

DIRF 2017 (ano-calendário 2016)

A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1671, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2016 e a situações especiais ocorridas em 2017 (Dirf 2017) e o Programa Gerador da Dirf 2017 (PGD Dirf 2017). [Link da Instrução Normativa.](#)

Entrega da Declaração

A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1686, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 altera o prazo da entrega da Dirf 2017, relativa ao ano-calendário de 2016, deverá ser apresentada até às 23h59min59s, horário de Brasília, de **27 de fevereiro de 2017**. [Link prazo da entrega da declaração.](#)

Do Programa a ser Utilizado

O Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – PGD Dirf 2017 possibilita o preenchimento e a gravação das declarações relativas aos anos-calendário 2016 e 2017. A declaração do ano-calendário 2017 deverá se referir obrigatoriamente a extinção/espólio/saída definitiva do país.

Para declarações de extinção/espólio/saída definitiva do País referentes ao ano-calendário 2016, utilize o PGD Dirf 2016.

Da Obrigatoriedade de Entrega

Art. 2º Estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2017 as seguintes pessoas jurídicas e físicas:

I - que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

- a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- b) pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- d) empresas individuais;
- e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

- f) titulares de serviços notariais e de registro;
 - g) condomínios edilícios;
 - h) pessoas físicas;
 - i) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e
 - j) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e
- II - ainda que não tenha havido a retenção do imposto:
- a) candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e
 - b) as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, de valores referentes a:
 - 1. aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
 - 2. royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
 - 3. juros e comissões em geral;
 - 4. juros sobre o capital próprio;
 - 5. aluguel e arrendamento;
 - 6. aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
 - 7. carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
 - 8. fretes internacionais;
 - 9. previdência complementar;
 - 10. remuneração de direitos;
 - 11. obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
 - 12. lucros e dividendos distribuídos;
 - 13. cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
 - 14. rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento);
 - 15. demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica;

Normas quanto às Informações Relativas aos Rendimentos

Deve ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido, observado o seguinte:

a) no caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem à soma dos valores relativos a dependentes, contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contribuições para entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e para Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e a pensão alimentícia paga, em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

b) a remuneração correspondente a férias, acrescida dos abonos legais, e a participação do empregado nos lucros ou resultados devem ser somadas às informações do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do Imposto de Renda na Fonte e às deduções;

c) no tocante ao décimo terceiro salário, deve ser informado o valor total pago durante o ano-calendário, a soma das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo desta gratificação e o respectivo Imposto de Renda Retido na Fonte;

Rendimentos que devem constar da Dirf

As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:

I - que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

III - do trabalho sem vínculo empregatício, de alugueis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

IV - de previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de

Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

IX - de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;

X - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

XI - isentos referidos no caput e no § 3º do art. 11 da Lei nº 12.780, de 2013, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelo CIO, por empresas vinculadas ao CIO, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela WADA, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016, observado o disposto no § 7º; e

XII - pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

§ 1º Em relação aos incisos VI e VII do caput deverá ser observado o seguinte:

I - se, no ano-calendário a que se referir a Dirf 2017, a totalidade dos rendimentos corresponder, exclusivamente, a pagamentos de pensão, aposentadoria ou reforma isentos por moléstia grave, deverão ser informados, obrigatoriamente, os beneficiários dos rendimentos cujo total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), incluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário;

II - se, no mesmo ano-calendário, tiverem sido pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que sofreram tributação do IRRF, seja em decorrência da data do laudo comprobatório da moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, deverá ser informado na Dirf 2017 o beneficiário com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual; e

III - o IRRF deverá deixar de ser retido a partir da data que constar no laudo que atesta a moléstia grave.

§ 2º Em relação aos beneficiários incluídos na Dirf 2017, observados os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

§ 3º Em relação aos rendimentos de que trata o inciso II do caput, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela

fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente.

§ 4º Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 5º Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

§ 6º Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se referem os incisos V e X do caput cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e do respectivo IRRF.

§ 7º Os limites de que trata este artigo não se aplicam aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelas entidades referidas no art. 3º.

Dicas importantes

- 1)** A DIRF é centralizada na MATRIZ. (todas as filiais serão como uma única empresa);
- 2)** Empresas com Inscrição CEI – (apresenta-se a DIRF no CPF do RESPONSÁVEL – O sistema usa o CPF do responsável informado no cadastro da empresa).
- 3)** O Programa da DIRF somente aceita importação de uma única inscrição por arquivo. Portanto embora geradas todas as empresas ao mesmo tempo será criado um arquivo individual para cada uma delas (a importação na DIRF será por inscrição).
- 4)** Durante a transmissão dos dados, a Dirf será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação;
- 5)** O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validações sem erros;
- 6)** A Dirf deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet;
- 7)** Para a transmissão da Dirf das pessoas Jurídicas, exceto as Optantes do Simples Nacional é obrigatória a Assinatura Digital da declaração mediante utilização de certificação digital válido (IN nº 969/2009)
- 8)** Para alterar a Dirf apresentada anteriormente, deverá ser apresentada Dirf retificadora;
- 9)** O sistema Consisa SGRH ignora Empresas com inscrição de CEI que não possui informação do CPF do responsável no cadastro.
- 10)** O Sistema Consisa SGRH ignora todos os empregados que não possuem informações de CPF em seus cadastros.

11) O Sistema Consisa SGRH dará mensagem informando quais as empresas estão sendo ignoradas e os motivos pelo qual estão sendo ignoradas, bem como vai informar em tela os empregados da empresa que não possuam CPF informado em seu cadastro).

12) O Sistema Consisa SGRH informa os rendimentos conforme a data de pagamento gravada no momento do cálculo. Não resolve o usuário mudar a data do pagamento no cadastro da empresa, as remunerações são informadas como rendimento do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do Imposto de Renda na Fonte e às deduções;

13) Na dúvida com relação à data do efetivo pagamento o usuário pode consultar movimento do empregado através do menu Consulta Movimento do Empregado, a data do efetivo pagamento encontra-se disponível mensalmente no final da tela.

14) O sistema Consisa SGRH considera como data efetiva do pagamento o último dia do mês do movimento ou o quinto dia do mês seguinte, isso depende de como estava determinado no cadastro da empresa no momento efetivo do cálculo. Estando no cadastro da empresa que o pagamento efetivo é no mês do movimento o sistema grava a data do efetivo pagamento como último dia do mês do movimento. Estando determinado que o pagamento ocorre até o quinto dia útil do mês seguinte o sistema grava a data de pagamento como dia 05 do mês subsequente. Lembrando que as férias pela legislação devem ser pagas antecipadamente e que o sistema considera que esta determinação foi cumprida.

LER ATENTAMENTE TODAS AS INFORMACOES FORNECIDAS PELO SISTEMA CONSISA SGRH NO MOMENTO DA GERACAO DO ARQUIVO.

Geração do arquivo DIRF

Pelo Sistema de folha Consisa SGRH

Antes da Geração da DIRF o usuário deve verificar se a parametrização das verbas que compõem o comprovante de rendimentos e as deduções do IR estão devidamente configuradas.

Para isso o usuário deve acessar o menu – TABELAS – TABELAS DO SISTEMA – VERBAS DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS e DEDUÇÃO DO IR.

Nessa tela, o usuário vincula a verba utilizada para pagamento ou desconto de acordo com cada um dos itens abaixo:

- Pensão alimentícia
- Lucro/Dividendo

- Convênio Médico/Hospitalar
- Diárias e Ajudas de Custo
- Previdência Privada
- Indenização de Rescisão Contratual

Havendo desconto de convênio médico/hospitalar, o usuário deve observar se ao lançar os valores desse desconto no ano de 2016 através da conta corrente mensal, foi informado valores em separado por dependente. Caso não houve essa separação no decorrer do ano de 2016, siga orientações do anexo I desse material.

Gerando o arquivo DIRF

Para gerar o arquivo da DIRF o usuário deve acessar o Menu Cálculos → DIRF. Neste menu além de selecionar uma nova DIRF, e o ano de 2016 o usuário tem 4 (quatro) opções que devem ser analisadas conforme segue:

Validar Mínimo de Rendimentos para Declaração – Ao marcar este campo o sistema vai considerar somente os beneficiários com rendimentos iguais ou superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

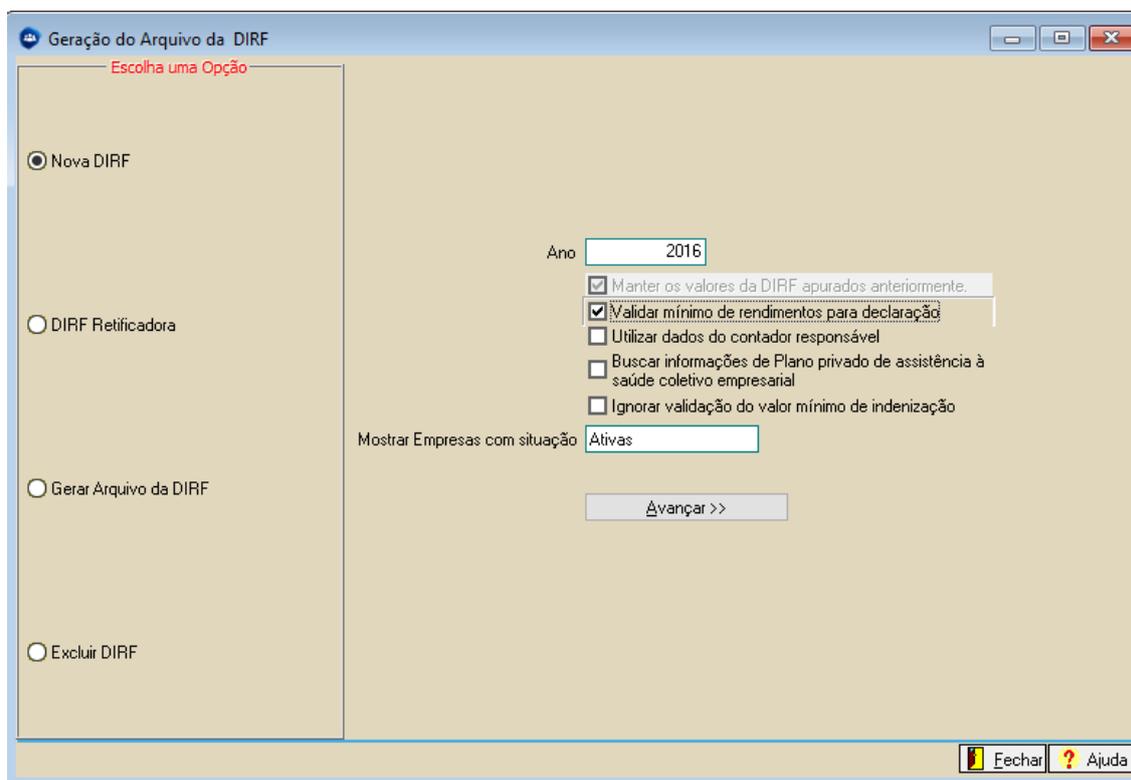
Importante: Exceção a beneficiários que possuem IRRF, os quais vão constar na DIRF, independentemente do valor de rendimentos recebidos no ano base.

Utilizar dados do Contador Responsável – Ao marcar este campo o sistema vai no cadastro da empresa e busca os dados do contador que consta como responsável pela empresa. Preenchendo esses dados no quadro “Responsável pelo Preenchimento da Declaração”.

Buscar Informações de Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial – Ao marcar esse campo, o sistema vai buscar informações dos valores pagos pelo beneficiário a título de assistência médica, se o beneficiário tiver dependentes que usufruem desse plano assistencial e desde que configurado conforme anexo I desse material, o sistema vai fazer a separação por beneficiário/dependente.

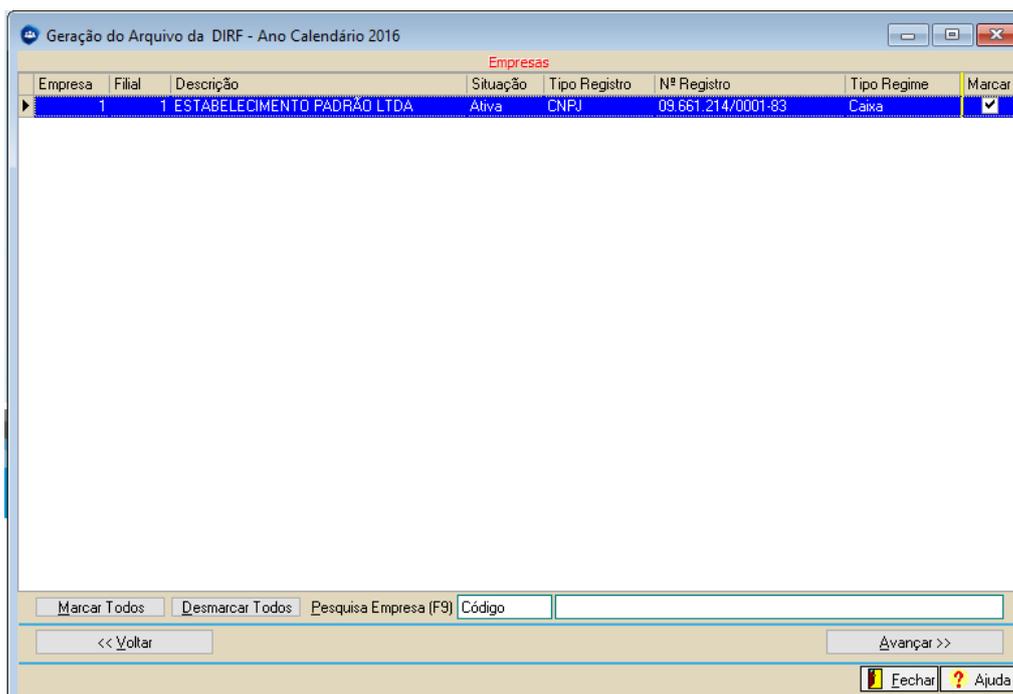
Ignorar validação do valor mínimo de indenização – Ao marcar este campo o sistema vai considerar todos os empregados independente do valor mínimo de indenização disposto na IN RFB nº 1.671/2016 – Art. 14 – item VII.

Primeira tela Menu Geração do Arquivo da DIRF



Na tela seguinte selecionar as empresas que farão parte da geração da DIRF (a geração pode ser individual ou por seleção, podendo ser todas) e selecionar o item “AVANÇAR”.

Tela da seleção de empresas

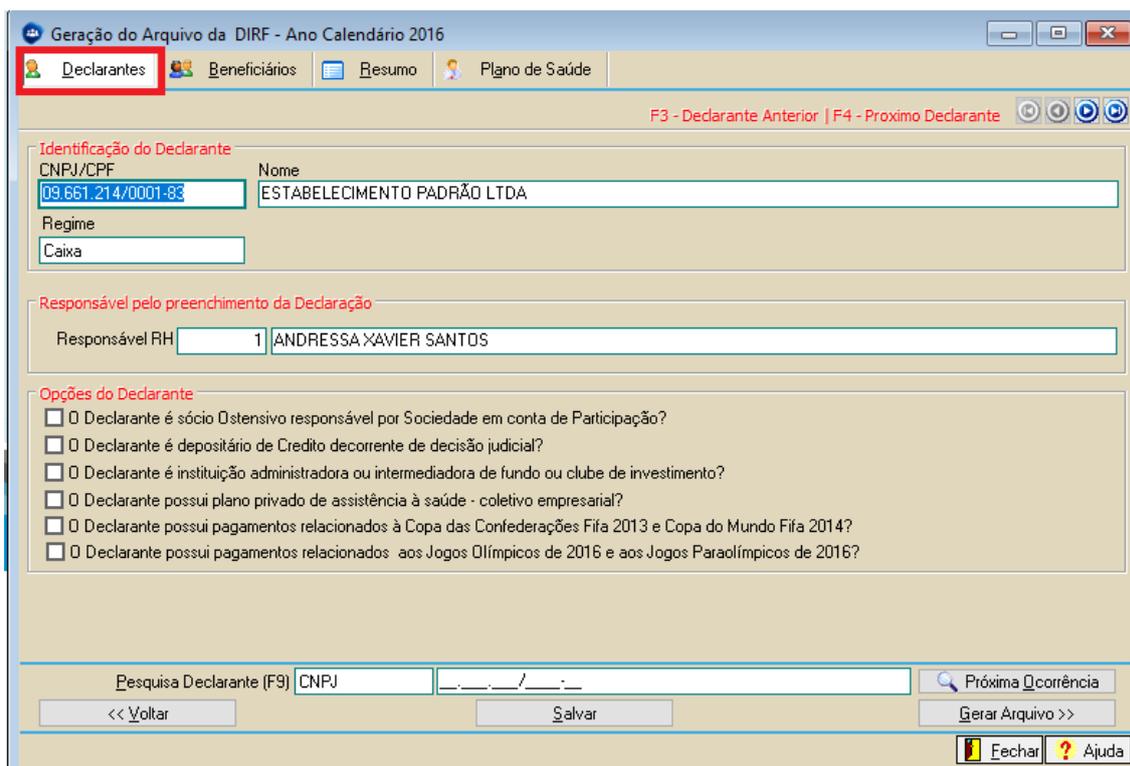


Após a seleção o sistema processa os dados para posterior geração do arquivo ano calendário DIRF2016.

O processo poderá demorar de acordo com o número de empresas selecionadas e o número de beneficiários.

Após esse este primeiro processo é disponibilizado tela com os dados dos Declarantes bem como dos Beneficiários, o usuário pode visualizar os dados alternando as setas disponíveis na tela parte superior direita do monitor, ou informando o CNPJ/CFP do declarante na parte inferior da tela.

Tela dados do Declarante



Geração do Arquivo da DIRF - Ano Calendário 2016

Declarantes Beneficiários Resumo Plano de Saúde

F3 - Declarante Anterior | F4 - Proximo Declarante

Identificação do Declarante

CNPJ/CPF: 09.661.214/0001-83 Nome: ESTABELECIMENTO PADRÃO LTDA

Regime: Caixa

Responsável pelo preenchimento da Declaração

Responsável RH: 1 ANDRESSA XAVIER SANTOS

Opções do Declarante

O Declarante é sócio ostensivo responsável por Sociedade em conta de Participação?

O Declarante é depositário de Crédito decorrente de decisão judicial?

O Declarante é instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento?

O Declarante possui plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial?

O Declarante possui pagamentos relacionados à Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014?

O Declarante possui pagamentos relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e aos Jogos Paraolímpicos de 2016?

Pesquisa Declarante (F9) CNPJ: _____

<< Voltar Salvar Próxima ocorrência Gerar Arquivo >>

Fechar Ajuda

Na aba “Beneficiários” o usuário poderá visualizar os dados dos beneficiários que vão fazer parte do arquivo DIRF2016. Também alterando as setas na parte superior direita da tela ou informando o CPF do beneficiário na parte inferior da tela.

Ao efetuar conferência de valores, sugerimos ver sobre “REGIME CAIXA e REGIME COMPETENCIA” neste informativo.

Tela dados dos Beneficiários – DIRF

Geração do Arquivo da DIRF - Ano Calendário 2016

Declarantes Beneficiários Resumo Plano de Saúde Declarante: ESTABELECIMENTO PADRÃO LTDA

Código: 0561 CPF: 019.034.271-42 Nome: EMPREGADO TESTE

Informações DIRF Comprovante de Rendimentos F3 - Beneficiário Anterior | F4 - Próximo Beneficiário

Mês	Rend. Tributável	INSS	Dependente	P. Alimentícia	Prev. Priv./FAPI	IRRF	Ajuda Custo	Ind. Rescisão
Janeiro	3.000,00	330,00	0,00	0,00	0,00	57,45	0,00	0,00
Fevereiro	3.000,00	330,00	0,00	0,00	0,00	57,45	0,00	0,00
Março	3.000,00	330,00	0,00	0,00	0,00	57,45	0,00	0,00
Abril	3.000,00	330,00	0,00	0,00	0,00	57,45	0,00	0,00
Maio	3.000,00	330,00	0,00	0,00	0,00	57,45	0,00	0,00
Junho	3.000,00	330,00	0,00	0,00	0,00	57,45	0,00	0,00
Julho	3.000,00	330,00	0,00	0,00	0,00	57,45	0,00	0,00
Agosto	3.000,00	330,00	0,00	0,00	0,00	57,45	0,00	0,00
Setembro	3.000,00	330,00	0,00	0,00	0,00	57,45	0,00	0,00
Outubro	3.000,00	330,00	0,00	0,00	0,00	57,45	0,00	0,00
Novembro	7.000,00	770,00	0,00	0,00	0,00	236,65	0,00	0,00
Dezembro	3.000,00	330,00	0,00	0,00	0,00	57,45	0,00	0,00
13º Salário	3.000,00	330,00	0,00	0,00	0,00	57,45	0,00	0,00
Total	40.000,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	868,60	0,00	0,00

Pesquisa Beneficiário (F9) CPF: _____ Próxima Ocorrência

<< Voltar Salvar Gerar Arquivo >> Fechar Ajuda

Nesta tela é importante lembrar que o valor referente ao décimo terceiro salário não faz parte da soma total constante na linha azul.

Tela dos Beneficiários – Comprovante de Rendimentos

Geração do Arquivo da DIRF - Ano Calendário 2016

Declarantes Beneficiários Resumo Plano de Saúde Declarante: ESTABELECIMENTO PADRÃO LTDA

Código: 0561 CPF: 019.034.271-42 Nome: EMPREGADO TESTE

Informações DIRF Comprovante de Rendimentos F3 - Beneficiário Anterior | F4 - Próximo Beneficiário

Rendimentos Tributáveis Rendimentos Isentos Tributação Exclusiva Informações

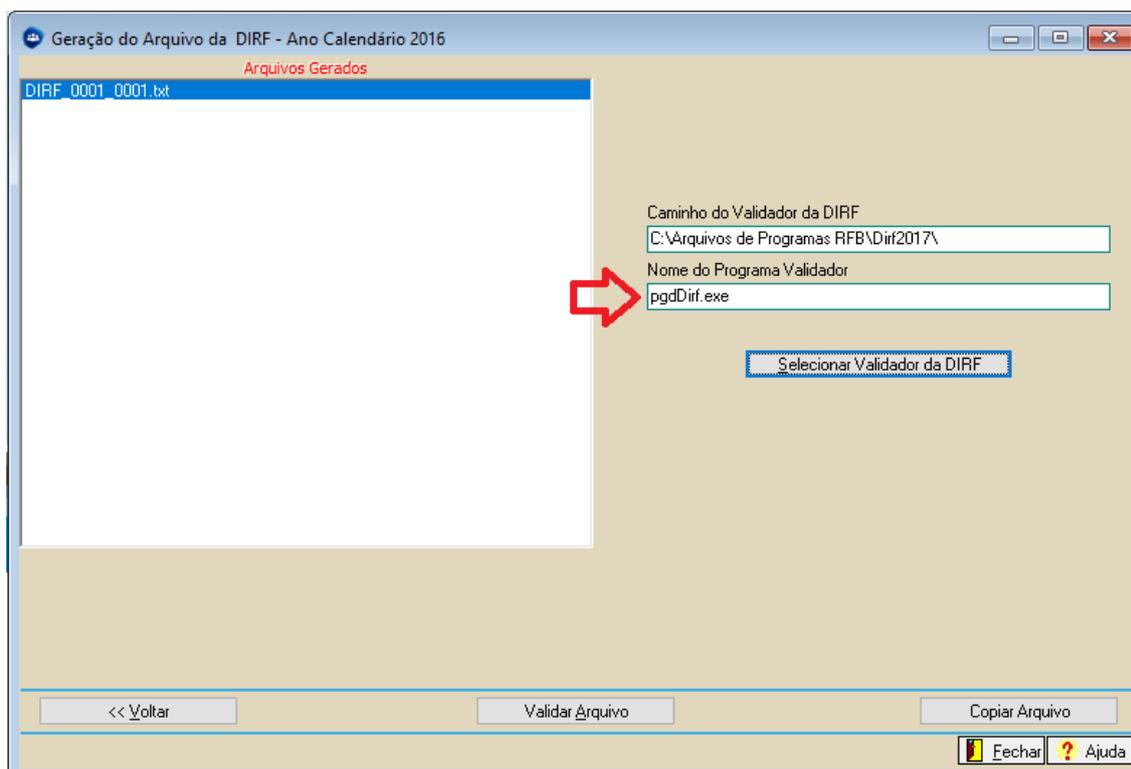
01. Total dos rendimentos (inclusive férias).....	40000
02. Contribuição Previdenciária Oficial.....	4.400,00
03. Contribuição à Previdência Privada e ao FAPI.....	0,00
04. Pensão Alimentícia (informar o beneficiário em Inf. Complementares).....	0,00
05. Imposto de Renda Retido.....	868,60

Pesquisa Beneficiário (F9) CPF: _____ Próxima Ocorrência

<< Voltar Salvar Gerar Arquivo >> Fechar Ajuda

Após efetuar a conferência dos dados selecionar o item Salvar e “GERAR ARQUIVO” disponível na parte inferior do menu.

Tela acesso ao programa pgdDirf.exe



Após a geração do arquivo é disponibilizado a tela anterior, a esquerda deste menu o usuário pode visualizar os arquivos gerados para posterior importação na DIRF.

O nome do arquivo DIRF gerado é composto por “DIRF_nnnn_ffff.txt” onde: nnnn = número do código empresa no sistema Consisa SGRH, ffff = número da filial centralizadora ou Matriz.

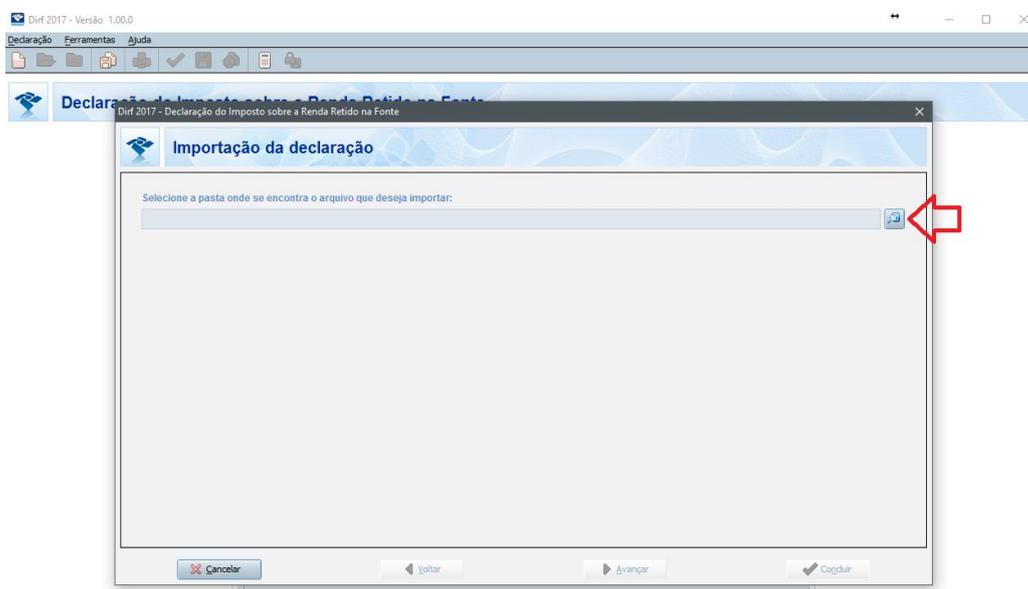
O comprovante de rendimentos e a declaração são geradas em um único arquivo (layout).

A direita do menu deve-se, uma primeira vez, selecionar o caminho do validador do programa DIRF2017 – O drive/diretório padrão da DIRF2017 é “drive: C:\Arquivos de Programas RFB\Dirf2017\

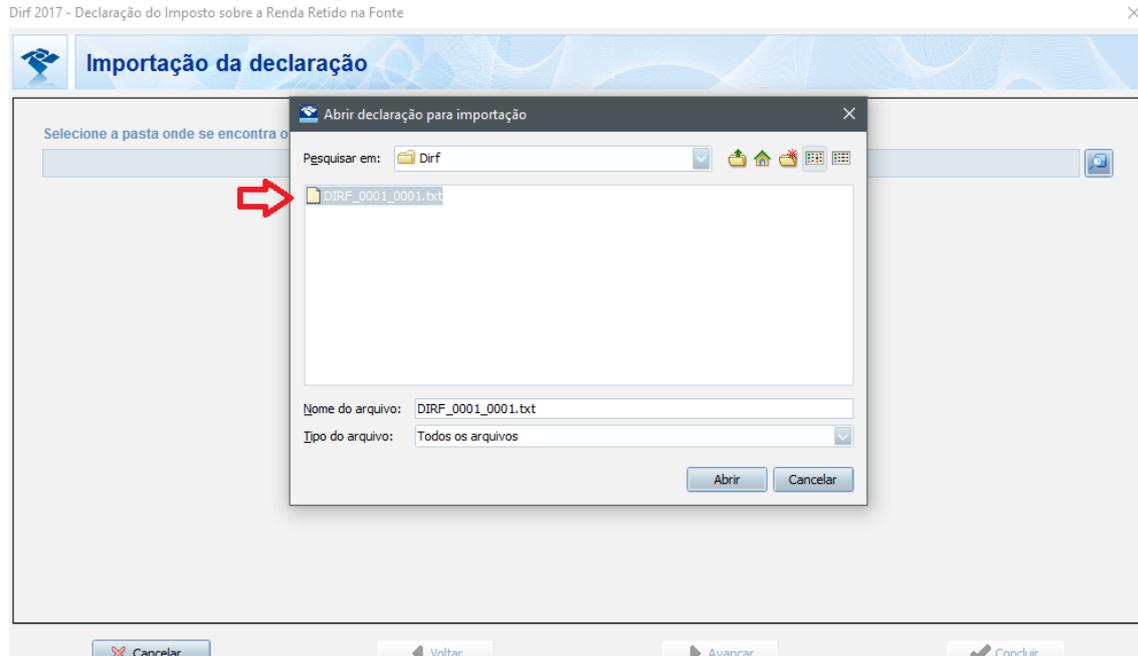
ATRAVÉS DA DIRF 2017

No programa Dirf 2017 selecionar o item Importar Dados conforme tela abaixo.

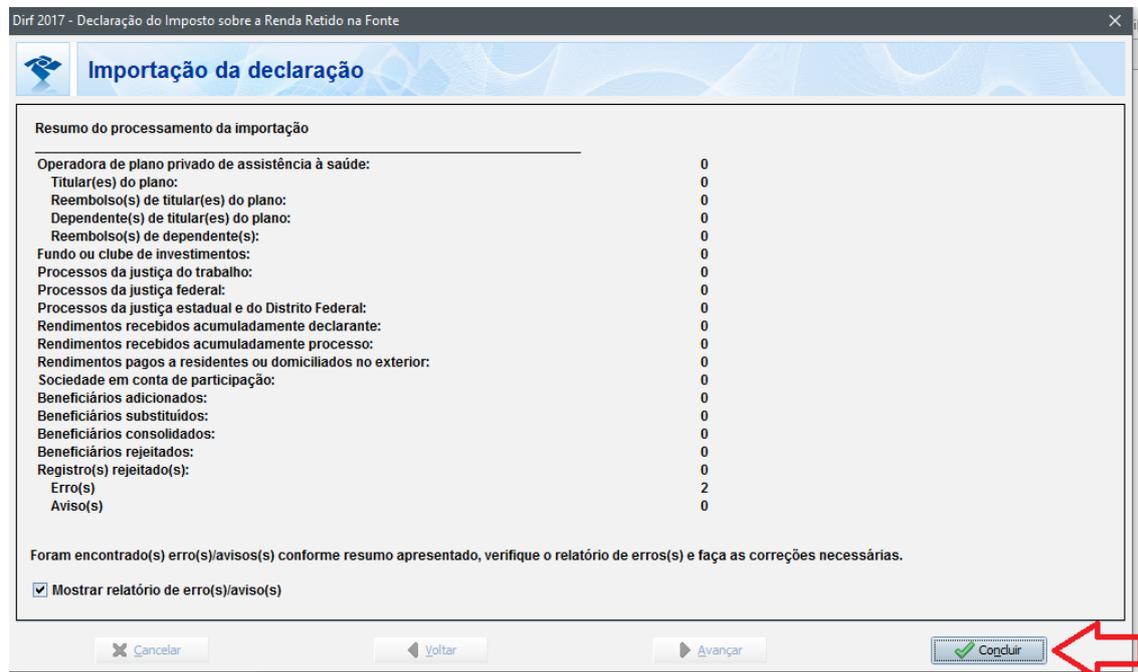
1º tela do item IMPORTAR DADOS da DIRF2017 - Menu Declaração – Importar Dados – selecionar o item Localizar



O arquivo para validação é gravado pelo sistema Consisa SGRH dentro da pasta "CONSIANET\CONSISA SGRH\DIRF" para usuário do sistema CONSIANET e FOLHA. Para usuários somente da folha Consisa SGRH o arquivo para importação fica gravado dentro da pasta CONSISA SGRH\DIRF. Observar o drive/servidor onde o programa Consisa SGRH está instalado. A importação deve ser empresa por empresa, selecionado cada um dos arquivos DIRF_nnnn_ffff.txt seguido do item ABRIR.



Tela de análise Resumo dos registros importados



Observação: Avisos não impedem a importação dos registros.

Dúvidas referente legislação e importação, podem ser tiradas através do endereço:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirf-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/declaracao-do-imposto-sobre-a-renda-retido-na-fonte-dirf>

REGIME DE CAIXA OU COMPETENCIA

O regime da empresa está diretamente ligado a **“Data de Pagamento dos Empregados”**: Se o pagamento efetivo ocorre ou ocorreu no mês seguinte ao do movimento até o quinto dia útil chamamos de Regime de caixa. Se o pagamento efetivo ocorreu no mês do movimento chamamos de Regime de Competência.

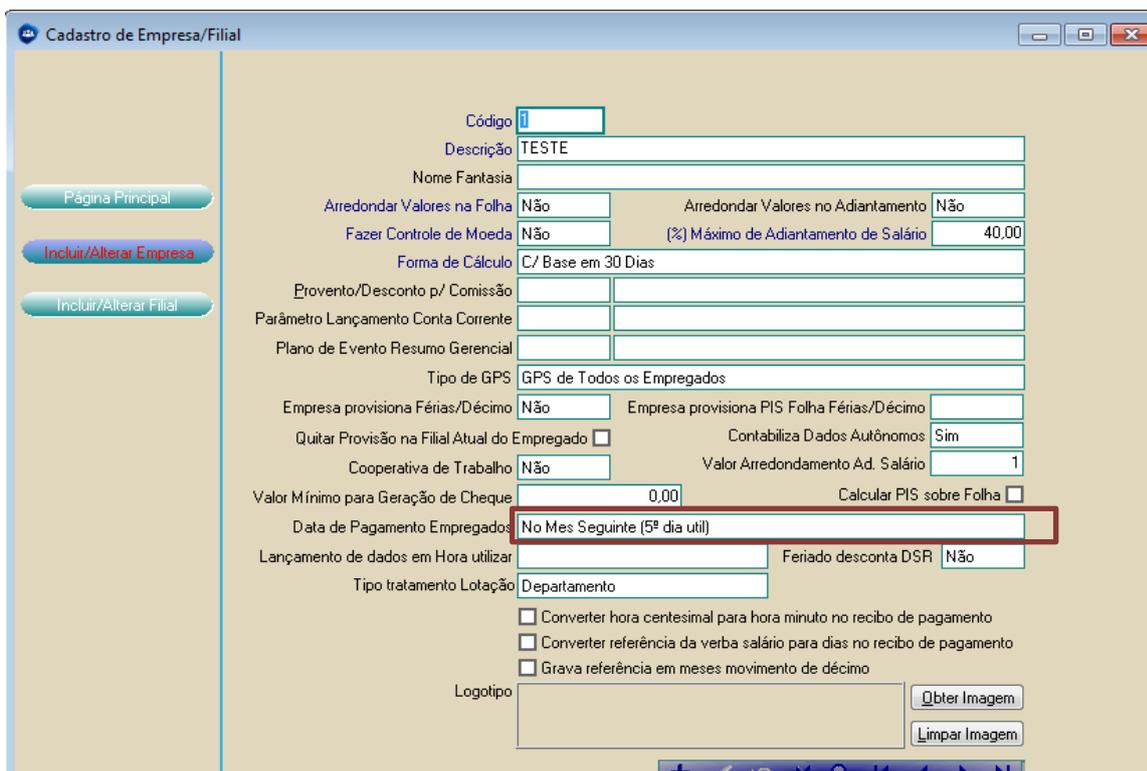
Esta opção é definida no cadastro da empresa, uma vez que o cálculo foi efetivado com esse regime, não resolve o usuário modificá-lo no cadastro da empresa, o sistema Consisa SGRH busca pela data do pagamento gravada no cálculo dos efetivos movimentos.

Muitos usuários questionam. Quais datas devem usar? A resposta é simples, deverá ser informado de acordo com o procedimento adotado pela empresa. Na dúvida pergunte ao seu cliente quando ocorre o efetivo pagamento? E informe no cadastro conforme procedimento adotado por ele.

Conforme a Instrução Normativa RFB Nº 1.671 de 2016 os rendimentos devem ser discriminados por mês de pagamento.

REGIME DE CAIXA

Tela cadastro empresa com opção de pagamento No Mês Seguinte (5º dia útil).



Cadastro de Empresa/Filial

Código: []

Descrição: TESTE

Nome Fantasia: []

Arredondar Valores na Folha: Não

Arredondar Valores no Adiantamento: Não

Fazer Controle de Moeda: Não

(%) Máximo de Adiantamento de Salário: 40,00

Forma de Cálculo: C/ Base em 30 Dias

Provento/Desconto p/ Comissão: []

Parâmetro Lançamento Conta Corrente: []

Plano de Evento Resumo Gerencial: []

Tipo de GPS: GPS de Todos os Empregados

Empresa provisiona Férias/Décimo: Não

Empresa provisiona PIS Folha Férias/Décimo: []

Quitar Provisão na Filial Atual do Empregado:

Contabiliza Dados Autônomos: Sim

Cooperativa de Trabalho: Não

Valor Arredondamento Ad. Salário: 1

Valor Mínimo para Geração de Cheque: 0,00

Calcular PIS sobre Folha:

Data de Pagamento Empregados: No Mes Seguinte (5º dia util)

Lançamento de dados em Hora utilizar: []

Feriado desconta DSR: Não

Tipo tratamento Lotação: Departamento

Converter hora centesimal para hora minuto no recibo de pagamento

Converter referência da verba salário para dias no recibo de pagamento

Grava referência em meses movimento de décimo

Logotipo: []

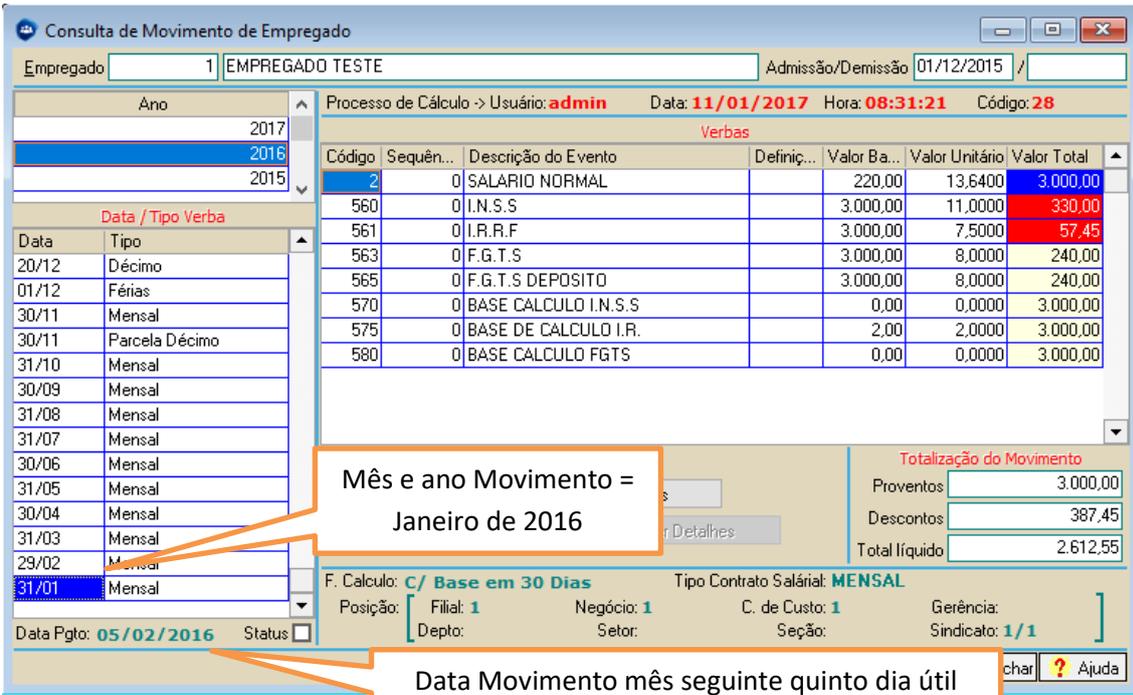
Obter Imagem

Limpar Imagem

Consideram-se como Regime de Caixa os rendimentos pagos no mês seguinte ao do efetivo movimento. Uma vez que o salário referente a dezembro de 2015 foi pago efetivamente até o dia 05 de janeiro de 2016 considera-se para o beneficiário valores do movimento de dezembro de 2015 como rendimentos tributáveis de janeiro de 2016 (data do efetivo pagamento).

Sendo o pagamento efetivo no mês seguinte até o quinto dia útil então significa que para o BENEFICIÁRIO foi rendimento do mês seguinte, pois, fisicamente recebeu no mês seguinte ao da competência. Neste caso os valores da competência dezembro de 2015 (movimento mensal 31/12/2015) é considerado rendimento de janeiro de 2016, visto que o pagamento efetivo ocorreu (supostamente) no dia 05/01/2016 e assim sucessivamente os rendimentos serão informados conforme a “**Data do Pagamento**”.

Tela consulta movimento do empregado quando o efetivo pagamento ocorreu até o quinto dia útil do mês seguinte ao da competência. - Regime de Caixa



Consulta de Movimento de Empregado

Empregado: 1 EMPREGADO TESTE Admissão/Demissão: 01/12/2015 /

Ano: 2017, 2016, 2015

Processo de Cálculo -> Usuário: admin Data: 11/01/2017 Hora: 08:31:21 Código: 28

Código	Sequên...	Descrição do Evento	Definiç...	Valor Ba...	Valor Unitário	Valor Total
2	0	SALARIO NORMAL		220,00	13,6400	3.000,00
560	0	I.N.S.S		3.000,00	11,0000	330,00
561	0	I.R.R.F		3.000,00	7,5000	57,45
563	0	F.G.T.S		3.000,00	8,0000	240,00
565	0	F.G.T.S DEPOSITO		3.000,00	8,0000	240,00
570	0	BASE CALCULO I.N.S.S		0,00	0,0000	3.000,00
575	0	BASE DE CALCULO I.R.		2,00	2,0000	3.000,00
580	0	BASE CALCULO FGTS		0,00	0,0000	3.000,00

Data / Tipo Verba

Data	Tipo
20/12	Décimo
01/12	Férias
30/11	Mensal
30/11	Parcela Décimo
31/10	Mensal
30/09	Mensal
31/08	Mensal
31/07	Mensal
30/06	Mensal
31/05	Mensal
30/04	Mensal
31/03	Mensal
29/02	Mensal
31/01	Mensal

Mês e ano Movimento = Janeiro de 2016

Totalização do Movimento

Proventos	3.000,00
Descontos	387,45
Total Líquido	2.612,55

F. Cálculo: C/ Base em 30 Dias Tipo Contrato Salárial: MENSAL

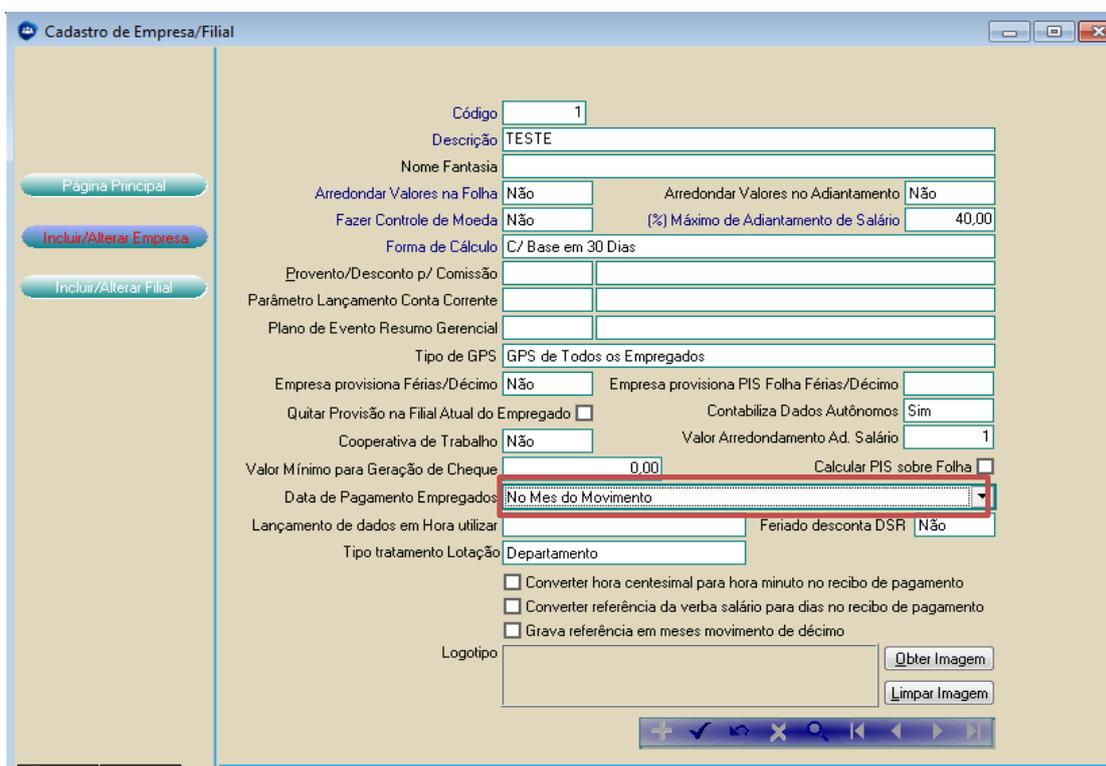
Posição: Filial: 1 Negócio: 1 C. de Custo: 1 Gerência: 1/1
 Depto: Setor: Seção: Sindicato: 1/1

Data Pgto: 05/02/2016 Status

Data Movimento mês seguinte quinto dia útil (Rendimentos tributados de Fevereiro de 2016)

REGIME DE COMPETÊNCIA

Tela cadastro empresa Regime de Competência – pagamento no mês do movimento.



Considera-se como Regime de Competência os rendimentos pagos no mesmo mês do efetivo movimento. Uma vez que o salário referente a janeiro de 2016 foi pago efetivamente até o dia 31/01/2016 considera-se os valores do movimento de janeiro de 2016 como rendimentos tributáveis deste mesmo mês (data do efetivo pagamento). Seguindo conforme determinação do usuário no efetivo cálculo da folha.

Tela consulta movimento do empregado quando o efetivo pagamento ocorreu até o último dia do mês de competência.

Consulta de Movimento de Empregado

Empregado: 1 EMPREGADO TESTE Admissão/Demissão: 01/12/2015

Processo de Cálculo -> Usuário: admin Data: 11/01/2017 Hora: 10:10:42 Código: 44

Código	Sequên...	Descrição do Evento	Definiç...	Valor Ba...	Valor Unitário	Valor Total
2	0	SALARIO NORMAL		220,00	13,6400	3.000,00
560	0	I.N.S.S		3.000,00	11,0000	330,00
561	0	I.R.R.F		6.000,00	27,5000	541,69
563	0	F.G.T.S		3.000,00	8,0000	240,00
565	0	F.G.T.S DEPOSITO		3.000,00	8,0000	240,00
570	0	BASE CALCULO I.N.S.S		0,00	0,0000	3.000,00
575	0	BASE DE CALCULO I.R.		5,00	5,0000	6.000,00
580	0	BASE CALCULO FGTS		0,00	0,0000	3.000,00

Totalização do Movimento

Proventos	3.000,00
Descontos	871,69
Total líquido	2.128,31

Mês e ano Movimento = Janeiro de 2016

Pagamento Efetivo até 31/01/2016 (Rendimentos tributados de Janeiro de 2016)

F. Cálculo: C/ Base em 30 Dias Tipo Contrato Salárial: MENSAL

Posição: Filial: 1 Negócio: 1 C. de Custo: 1 Gerência: Depto.: Setor: Seção: Sindicato: 1/1

Data Pgto: 31/01/2016 Status:

Fechar Ajuda

Empresa mudou a forma do pagamento durante o Ano? Como proceder?

O procedimento não muda em nada, para a DIRF o regime vai constar o último utilizado pela empresa e os rendimentos serão informados de acordo com a data efetiva de cada pagamento. Neste caso observa-se que:

Havendo mudança do Regime de Caixa (pagamento no mês seguinte) para o Regime de Competência (pagamento no mês do movimento) haverá um valor maior em um dos meses, pois haverá dois pagamentos dentro do mesmo mês um no início referente à competência anterior e um no final referente à competência do próprio movimento.

Havendo mudança do Regime de Competência (mês do movimento) para o Regime de Caixa (pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte) no mês em que houve esta mudança não haverá valores a ser informado como rendimentos, visto que o do mês anterior será no último dia do mês de competência, e o pagamento do mês da mudança será até o quinto dia útil do mês seguinte ao da competência.

Informamos que isso é normal e que nada impede que isso ocorra! Pois estará obedecendo mais uma vez a data do efetivo pagamento.

ANEXO I

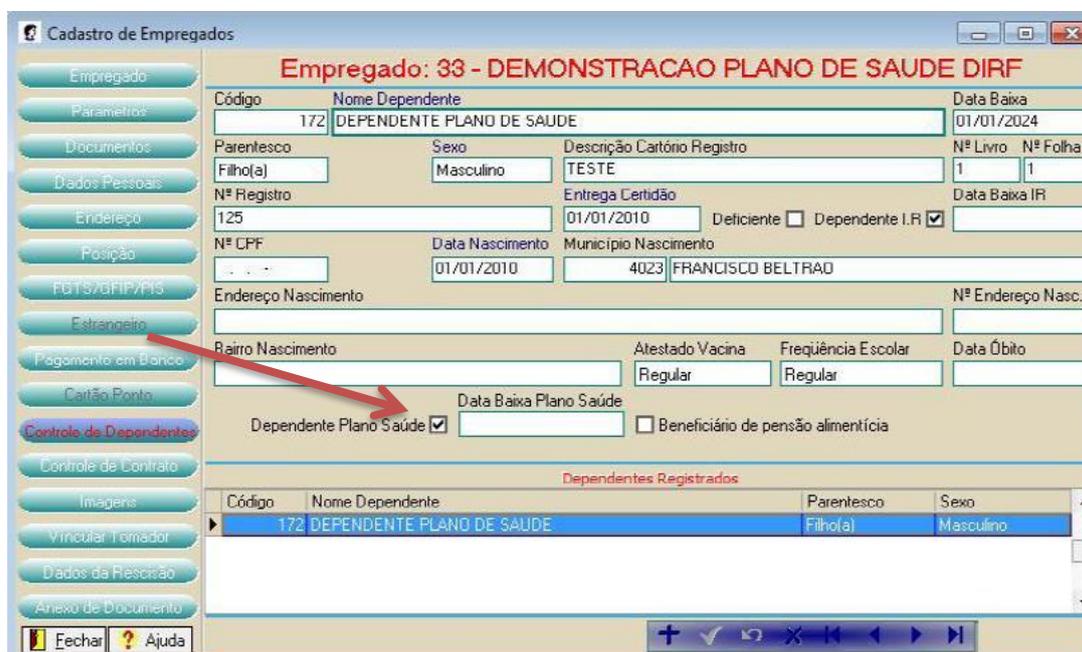
Este anexo visa auxiliar o usuário para o correto preenchimento de valores de que trata o § 3º Art.12 da IN RFB nº 1.671, de 22 de novembro de 2016.

§ 3º Em relação aos rendimentos de que trata o inciso II do caput, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte

pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente”.

CADASTRO DO DEPENDENTE

No cadastro do dependente beneficiado pelo plano de saúde o campo “Dependente Plano Saúde” deve ser marcado.



Cadastro de Empregados

Empregado: 33 - DEMONSTRACAO PLANO DE SAUDE DIRF

Código	Nome Dependente	Data Baixa
172	DEPENDENTE PLANO DE SAUDE	01/01/2024
Parentesco	Sexo	Descrição Cartório Registro
Filho(a)	Masculino	TESTE
Nº Registro	Entrega Certidão	Nº Livro Nº Folha
125	01/01/2010	1 1
Nº CPF	Data Nascimento	Município Nascimento
	01/01/2010	4023 FRANCISCO BELTRAD
Endereço Nascimento	Nº Endereço Nasc.	
Raio Nascimento	Atestado Vacina	Frequência Escolar
	Regular	Regular
Dependente Plano Saúde <input checked="" type="checkbox"/>	Data Baixa Plano Saúde	Beneficiário de pensão alimentícia <input type="checkbox"/>

Dependentes Registrados

Código	Nome Dependente	Parentesco	Sexo
172	DEPENDENTE PLANO DE SAUDE	Filho(a)	Masculino

Obs: Os valores custeados pela Fonte Pagadora não devem ser informados em Dirf.

CADASTRO DE OPERADORA DE PLANO DE SAUDE. (Menu: Tabelas → Plano de Saúde → Operadora do Plano)

Nesta tela são cadastradas as empresas operadoras de planos de saúde e quais são as verbas de plano de saúde: mensalidade e coparticipação.



Nome da Operadora: Nome empresarial;

Nr. CNPJ/CPF: número de inscrição no CNPJ

Nr. Registro ANS: número de Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar

Para definir as verbas do plano de saúde, deve-se clicar no botão “Vincular Verbas”. Na tela seguinte (que se abre ao clicar em vincular verbas) aparece os descontos vinculados como “Convenio médico hospitalar” no menu → tabelas → tabelas do sistema → Verbas do Comprovante de Rendimentos e Dedução do IR.

Para determinar o tipo do desconto, se mensalidade ou valores de coparticipação, faz-se necessário selecionar o campo TIPO, conforme tela abaixo:



Código	Descrição da Verba	Tipo	Marcado
348	ADIANTAMENTO UNIMED	Mensalidade	<input checked="" type="checkbox"/>
347	ADTO. CONV. UNIMED	Coparticipação	<input checked="" type="checkbox"/>

CADASTRO DE VIGENCIA DO PLANO DE SAUDE (Menu: Tabelas → Plano de Saúde → Vigência e Empregados)

Nesta tela, são criadas as vigências do plano (mudanças de valores na mensalidade), definido quais empregados são optantes pelo plano de saúde, e informado os valores da mensalidade de cada dependente (quando empregado possuiu plano de saúde que se estende a/ou dependentes).

Cadastro de Vigência do Plano de Saúde e Vínculo de Empregados

Empresa: 1 EMPRESA PADRÃO LTDA
 Filial: 1 ESTABELECIMENTO PADRÃO LTDA
 Operadora de Saúde: 1 UNIMED

Vigências		Empregados da Vigência			
Data Início	Data Fim	Código	Nome Empregado	Nr. CPF	Valor Mensal
01/01/2016	31/12/2016	1	EMPREGADO TESTE	019.034.271-42	100,00

Valores Por Dependente			
Código	Nome Dependente	Valor Mensal	Início Vigênc
1	DEPENDENTE	40,00	01/01/2016

O valor dos dependentes é informado clicando no botão “Valor por dependente”.

A Inclusão de beneficiários do plano, ou novos beneficiários dentro da mesma vigência, é feita através do item “Alterar Vínculos”, marcando o beneficiário no campo “X” ao lado do Valor Mensal, e informando o valor mensal pago por ele a título de mensalidade (incluindo o valor pago para seus dependentes, quando for o caso).

- *Em relação ao beneficiário titular: nome e número de inscrição no CPF do empregado e o total anual correspondente a sua participação financeira no plano de saúde.*

Para incluir o valor de cada dependente, basta ao selecionar o empregado clicar no item valor por dependentes, conforme tela a seguir.

- *Em relação aos dependentes no plano: CPF ou data de nascimento, se menor, nome, relação de dependência e valor pago no ano para cada dependente.*

Tela detalhamento por dependente (valor mensalidade)

Cadastro de Vigência do Plano de Saúde e Vínculo de Empregados

Empresa: EMPRESA PADRÃO LTDA
Filial: ESTABELECIMENTO PADRÃO LTDA
Operadora de Saúde: UNIMED

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

* Código	Nome Empregado	Nr. CPF	Admissão	Demissão	Valor Mensal	X
1	EMPREGADO TESTE	019.034.271-42	01/12/2015		100,00	<input checked="" type="checkbox"/>

* = Indicativo que empregado possui dependente

Cadastro de Vigência do Plano de Saúde e Vínculo de Empregados

Empresa: EMPRESA PADRÃO LTDA
Filial: ESTABELECIMENTO PADRÃO LTDA
Operadora de Saúde: UNIMED

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

* Código	Nome	Valor Mensal	X
1	EMPREGADO TESTE	100,00	<input checked="" type="checkbox"/>

1 EMPREGADO TESTE Valor Total: 100,00

Dependente	Nome	Valor
1	DEPENDENTE	40,00

Vigência do Plano de Saúde: 01/01/2016 a 31/12/2016

Início Vigência: 01/01/2016 Fim Vigência: 31/12/2016

Valor Lançado: 40,00

* = Indicativo que empregado possui dependente

CADASTRO DE CONTA CORRENTE

(Menu: Movimento → Conta Corrente do Empregado → Lançamento Mensal → Por Empregado)

Quando o plano de saúde tem coparticipação, sempre que o usuário usufrui do mesmo, paga um valor adicional para cada procedimento, esse valor deve ser lançado na conta corrente do empregado, detalhando os valores por dependentes, para isso selecionar o item “Detalhar Lançamento”.

Conta Corrente do Empregado

Empregado: 1 EMPREGADO TESTE
Mês / Ano: 1 - Janeiro 2016 Situação: Ativo

Data	Lançamento	Histórico	Histórico Descrição	Base	Unitário	Total
01/01/2016	5	10	CO PARTICIPACAO PLANO DE SAUDE	50,00	1,0000	50,00

Usuário: admin - Administrador Data: 11/01/2017 10:30:36

Novo Empregado (F3) Ver Lançamentos p/ Período

Quando a unidade for em horas, deve-se utilizar a notação hora centesimal. Ex: 01:30 = 1,5 - 00:45 = 0,75.

Número Lançamento: 5
Histórico: 10 CO PARTICIPACAO PLANO DE SAUDE
Data: 01/01/2016 Nº Documento Origem:
Base: 50,00 Unitário: 1,0000 Total: 50,00

Detalhar Lançamento

Fechar Ajuda

Conta Corrente do Empregado

Empregado: 1 EMPREGADO TESTE
Mês / Ano: 1 - Janeiro 2016 Situação: Ativo

Data	Lançamento	Histórico	Histórico Descrição	Base	Unitário	Total
01/01/2016	5	10	CO PARTICIPACAO PLANO DE SAUDE	50,00	1,0000	50,00

Detalhamento de Valor - Detalhamento Conta Corrente - Plano de Saude

Empregado: 1 - EMPREGADO TESTE Valor Total: 50,00

Dependente	Nome	Valor
1	DEPENDENTE	25

Valor Lançado: 25,00

Ok Cancelar

Número Lançamento: 5
Histórico: 10 CO PARTICIPACAO PLANO DE SAUDE
Data: 01/01/2016 Nº Documento Origem:
Base: 50,00 Unitário: 1,0000 Total: 50,00

Detalhar Lançamento

Fechar Ajuda

DETALHAMENTO PLANO DE SAUDE

(Menu: Movimento → Conta Corrente do Empregado → Lançamento Mensal → Detalhamento Plano Saúde)

Tela criada para trazer somente os empregados que possuem lançamentos de conta corrente que utilizam verbas de plano de saúde vinculadas a operadoras de planos de saúde e que não fizeram o detalhamento ao lançar os valores na conta corrente do empregado.

Detalhamento de lançamentos de Plano Saúde

Forma de Visualização P/ Empresa P/ Filial

Empresa

Código	Descrição
1	EMPRESA PADRÃO LTDA

Mês/Ano Movimento: 01 - Janeiro 2016

Ordem dos Empregados: Código

Detalhar Lançamentos >>

Pesquisar (F9) Código

Fechar Ajuda

Detalhamento de lançamentos de Plano Saúde

1 - EMPRESA PADRÃO LTDA

Históricos Encontrados

Código	Descrição
10	CO PARTICIPACAO PLANO DE SAUDE

F2 - Histórico Anterior F3 - Próximo Histórico

Lançamentos do Histórico

Filial	Código	Empregado	Valor Total	Nº Documento Origem
1	1	EMPREGADO TESTE	50,00	

F4 - Empregado Anterior F5 - Próximo Empregado Pesquisa Empregado (F9) Código

Detalhe do Lançamento

Dependente	Nome	Valor
1	DEPENDENTE	25,00

<< Voltar F8 - Salvar Registros

0%

Fechar Ajuda